

ESTADO DE SANTA CATARINA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL N°.927/91 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes quanto à localização e o tipo

de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS; INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Lei é intitulada de Plano Municipal de Saúde - CMS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição permanente entre os representantes da Comunidade, nomeada e os seguintes segmentos: Governo, Serviços de Saúde e Profissionais da Saúde, tempo dos objetivos.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

040

FL.02 - LEI MUNICIPAL N° 927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 39 - Nos termos da SEÇÃO I, sustentos dentro da composição pelo Prefeito, da DA COMPOSIÇÃO e Indicações:

Art. 39 - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes da Comunidade usuária e os seguintes segmentos: Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde, tendo a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
b) 01 (um) representante órgão municipal de finanças;
c) 01 (um) representante do órgão de educação;
d) 01 (um) representante do órgão de administração;

II - dos Prestadores de Serviços:
a) 01 (um) representante da Sociedade Hospitalar Beneficente São Bernardo.

III - dos Profissionais de Saúde:

a) 01 (um) representante da classe médica;
b) 01 (um) representante da classe odontológica;
c) 01 (um) representante da classe dos bioquímicos;

IV - dos Usuários:

a) 01 (um) representante da Coordenação Paroquial de Pastoral da Paróquia Santa Inês;
b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo;
d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
e) 01 (um) representante do Sindicato do Produtor Rural de Quilombo;
f) 01 (um) representante do Lions Clube de Quilombo;
g) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores do Município - APPs;
h) 01 (um) representante do CDL - Clube dos Diretores Logistas de Quilombo;
i) 01 (um) representante da Classe dos moradores do Bairro Santa Inês.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Quilombo

F1.03 - Lei Municipal nº.927/91 - Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

FL.04 - LEI MUNICIPAL N°.927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 80 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 90 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL N° 927/91 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

FL.05 - LEI MUNICIPAL N°.927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPõE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS
PARA EXPANSÃO, DE TELEFONISTA E

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1991.

FACIO SABER, a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 08 de Outubro de 1991.

Art. 13 - Ticas para a criação de vagas para auxiliar, de TELEFONISTA, no
Banco de lotações, o Gabinete do Prefeito
Municipal de Quilombo, de acordo com o
disposto no artigo 11º da Lei Municipal
nº 927/91, de 08 de Outubro de 1991.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.

Domingos Sponchiado
Domingos Sponchiado
Secretario de Administração.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação da presente
Lei, correrão em conta da arrecadação da respectiva Votação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
08/10/1991.

Domingos Sponchiado
Domingos Sponchiado
Secretario de Administração.